



MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

50. de 11/9/75

DECRETO Nº

130

de

10

de

setembro

de 19 75

Aprova o projeto de alinhamento nº 9548, referente a delimitação da superfície de domínio do espelho d'agua da Lagôa Rodrigo de Freitas e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Rio de Janeiro: no

uso de suas atribuições legais e tendo em vista os aspectos da defesa da paisagem e vistas panorâmicas das Margens da Lagôa Rodrigo de Freitas,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o PA nº 9548 de delimitação da superfície de domínio do espelho d'agua da Lagôa Rodrigo de Freitas, em substituição ao anterior PA nº 9180.

Art. 2º - A não ser por razões de ordem técnica, impostas pelos órgãos responsáveis pelo saneamento daquela lagôa, a linha de delimitação de que trata o artigo 1º, incluídas as ilhas ali localizadas, não poderá ser alterada por pessoas ou entidades de caráter público ou privado, ficando sujeito o infrator às penalidades previstas na legislação.

Art. 3º - Ficam considerados espaços "non aedificandi" todas as áreas livres incluídas na figura geométrica delimitada externamente pelos alinhamentos dos lotes de terreno existentes nas Avenidas Epitácio Pessoa e Borges de Medeiros, compreendendo a superfície de domínio do espelho d'agua, faixa de terras contíguas a este e logradouros existentes ou que venham a se constituir nesta faixa.

Parágrafo Único - Nas ilhas existentes, as edificações terão a altura máxima de 4 (quatro) metros, respeitados a área livre total correspondente a 70% (setenta por cento) da do terreno, a cota de respaldo das coberturas que deverá ser de 6 (seis) metros acima do nível do mar, e o disposto nos artigos 1º e 2º deste decreto, sendo as edificações existentes toleradas como uso não conforme.

Art. 4º - Em consequência do disposto no artigo 2º deste decreto, fica terminantemente proibido o vazamento de lixo ou aterro de qualquer espécie na orla da Lagôa.

Art. 5º - A programação de ocupação dos espaços a que se refere o artigo 3º caberá exclusivamente à Administração Municipal, de forma a destiná-los ao uso público e visando a atividades de lazer e recreação.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1975.

CÓPIA
ARC S TA JOY

CESAR SERÔA DA MOTTA

ORLANDO FELICIANO LEÃO

PEDRO TEIXEIRA SOARES NETTO